



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/11 (CONTJOR-I)

**Reclamação de José Augusto Marçal Morais contra Deliberação
ERC/2021/275, de 29 de setembro de 2021**

Lisboa
5 de janeiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/11 (CONTJOR-I)

Assunto: Reclamação de José Augusto Marçal Morais contra Deliberação ERC/2021/275, de 29 de setembro de 2021

I. Reclamação

1. José Augusto Marçal Morais (doravante, Reclamante) veio, no dia 9 de novembro de 2021, apresentar reclamação da Deliberação n.º ERC/2021/275, de dia 29 de setembro de 2021, referente a uma queixa que apresentou contra os jornais *Correio da Manhã* e *Terras do Homem*.
2. Alega o Reclamante que a deliberação é nula, nos termos e para os efeitos do artigo 161.º, n.º 1 e 2, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (doravante, CPA) uma vez que «viola [...] os direitos fundamentais ao bom nome e reputação do queixoso [...]» ao ter considerado «que as notícias publicadas em nada bulem com os referidos direitos [...]», uma vez que foi concedido o direito ao contraditório e a matéria noticiada tinha interesse público.
3. Aduz, no entanto, o Reclamante que «os factos em investigação em nada contendem com o Vereador, nem com as funções por este exercidas, nem da denúncia consta qualquer facto que indiciariamente levantasse a suspeita de que os crimes em investigação pudessem ter ligação com as funções de Vereador».
4. Entende, por isso, que não existindo ligação entre os crimes em investigação com as funções de vereador, fica por explicar onde reside o interesse público na publicação da notícia com aquele título e conteúdo.

5. Considera o Reclamante que «a menção ao seu cargo/função de Vereador só seria de interesse público se o crime tivesse alegadamente sido praticado no exercício dessas funções e por causa das mesmas, o que não se verifica [...]».
6. Alega também o Reclamante que a deliberação da qual se reclama «é ambígua e ou ininteligível [...]», isto porque considera que o processo-crime em curso não sustenta «o conteúdo das notícias publicadas».
7. Refere o Reclamante que «compulsados os autos de processo-crime não resulta em lado algum qualquer facto denunciado contra o Vereador, por causa das suas funções, sendo que são estas e apenas estas que têm interesse público».
8. Diz ainda que as notícias visadas «não são objetivas» uma vez que referem «que o Vereador do PS de Vila Verde está a ser investigado por crime informático», lançando assim «a suspeição pública [...] de que o crime possa ter sido cometido no âmbito das funções de vereador e por causa delas [...]».
9. Aduz também que a deliberação da qual se recorre ignorou que «deve sempre, em caso de conflito de direitos, existir uma harmonização/compatibilização dos direitos em confronto, para evitar ou minorar efeitos negativos da violação dos mesmos».
10. Pelo que «atendendo a que o Vereador não está a ser investigado, nem a título pessoal nem por causa das suas funções, e que só estas motivariam eventualmente o interesse público da questão» a deliberação recorrida não poderia ter dado prevalência à liberdade de imprensa e de expressão.
11. Pelo exposto, considera o Reclamante que a deliberação recorrida violou os artigos 18.º, n.º 2, 25.º e 26.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 70.º e 484.º do Código Civil.
12. Conclui requerendo a revogação da deliberação.

II. Oposição do jornal *Correio da Manhã*

13. Notificados da reclamação em apreço, os denunciados *Correio da Manhã* e *Jornal Terras do Homem*, nos termos do artigo 192.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, respondeu o denunciado *Correio da Manhã* dizendo ser «factual e inclusivamente confessado pelo Reclamante a existência de um contacto prévio por parte do jornalista do *Correio da Manhã*, relatando a situação e procurando obter do Reclamante a sua versão dos factos».
14. Continua dizendo que «é factual que essa versão dada pelo Reclamante consta da notícia em apreço publicada pelo CM, onde se pode ler desde logo no subtítulo: “Reação – José Morais desconhece processo e diz tratar-se de calúnia”».
15. Reafirma o Denunciado «o integral cumprimento e respeito pelo direito ao contraditório do Reclamante, estando o mesmo reflectido e destacado no subtítulo da notícia e no corpo da mesma».
16. Considera o Denunciado que «é apenas e só o próprio Reclamante quem tece várias conjeturas [...] e pretende extrair da notícia do CM algo que não resulta da mesma, nomeadamente que a notícia refere que os crimes em investigação terão sido praticados pelo Reclamante “no exercício das suas funções” (de vereador) “e ou facilitado pelas mesmas”».
17. Entende o Denunciado que «estas “conclusões” não [têm] qualquer tipo de correspondência com o vertido na notícia do CM».
18. Alega também que «o título em causa não pode ser, de modo algum, considerado chocante, grosseiro ou sensacionalista, uma vez que se limita a contribuir para a imediata perceção dos leitores quanto ao tema em causa desenvolvido no corpo da notícia e à realidade dos factos [...]».

19. Mais disse que «exercendo o Reclamante um cargo público de grande relevo, no caso vereador [...] torna-se inegável e inequívoco o forte interesse público na divulgação da notícia em causa [...]».
20. Defende também que o Reclamante aparenta querer «condicionar de forma inaceitável e injustificada o direito à liberdade de imprensa e à liberdade de expressão, bem como condicionar o próprio direito e dever de informação, constitucionalmente garantidos [...]».
21. Conclui requerendo a manutenção da decisão de arquivamento por inexistência de elementos de falta de rigor informativo e de ofensa ao bom nome e reputação do Queixoso nas notícias visadas na queixa».

III. Análise e Fundamentação

22. Na reclamação em análise considera-se que a deliberação é nula uma vez que viola «os direitos fundamentais ao bom nome e reputação do queixoso».
23. Entende o Reclamante que os factos em investigação e que foram relatados na notícia não estão relacionados com o exercício de funções como vereador. Considera também que a notícia lança a suspeita de que o crime possa ter sido cometido no âmbito das funções de vereador e por causa delas.
24. Como tal, não estando o Reclamante a ser investigado no âmbito das suas funções de vereador, os mesmos não têm interesse público, não se justificando as notícias publicadas.
25. O Reclamante era, à data dos factos, não só sócio-gerente da empresa Verdata, mas também vereador na Câmara Municipal de Vila Verde.

26. Muito embora o procedimento judicial se refira à atuação do Reclamante enquanto sócio-gerente da referida empresa, a sua qualidade de membro do executivo camarário faz com que a sua atuação, mesmo fora do exercício das suas funções enquanto vereador, tenha inegável interesse público, no âmbito do normal escrutínio — neste caso de atuação conforme à lei — a que estão sujeitos os titulares de cargos públicos.
27. No caso em apreço, e em relação à notícia publicada pelo jornal *Correio da Manhã*, verificou-se que a informação é factualmente descrita no corpo da notícia, como também o próprio título avança com informação estritamente fatural, ficando claro que o que estava em causa era a atuação do Reclamante enquanto sócio-gerente da empresa Verdata, e não na sua qualidade de vereador.
28. Por outro lado, verificou-se também que a notícia é sustentada em fontes de informação que a identificam, para além de ter sido proporcionado ao Reclamante espaço para contraditório.
29. Em relação à notícia publicada na edição eletrónica do *Jornal Terras do Homem*, concluiu-se igualmente que, embora mais sucinta, descreve, no essencial os mesmos factos, fazendo referência à fonte de informação que foi o jornal *Correio da Manhã*.
30. Considera-se assim que foi dado cabal cumprimento às obrigações de rigor informativo, em cumprimento do artigo 3.º da Lei de Imprensa.
31. Defende ainda o Reclamante que a deliberação da qual se reclama ignorou a necessária harmonização dos direitos em confronto, designadamente o direito à honra e ao bom nome e o direito à liberdade de imprensa e de informação, nos termos do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa.

32. Determina o artigo 18.º, n.º 2, da CRP, que as limitações aos direitos e às liberdades fundamentais deve cingir-se ao necessário para salvaguardar outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos.
33. Assim, face a uma notícia que objetivamente seja considerada ofensiva do bom nome e reputação de determinada pessoa, deve ponderar-se se a notícia prossegue um interesse digno de proteção jurídica.
34. A peça em análise versava sobre o alegado envolvimento de uma empresa informática, da qual o Reclamante é sócio-gerente, em atividade ilícita, acusando-se esta empresa de interceptar a transmissão de dados do *e-mail* principal de uma outra entidade pública, a Comunidade intermunicipal do Cávado.
35. Tendo em conta o facto de o Reclamante exercer, na altura, as funções de vereador na Câmara Municipal de Vila Verde, considera-se que o alegado envolvimento da empresa, da qual é sócio-gerente, em atividades ilícitas relacionadas com a interceção da transmissão de dados de uma outra entidade pública, tem interesse noticioso, considerando-se razoável o escrutínio que é feito na notícia, à alegada atividade ilícita da empresa que tem como sócio-gerente um titular de um cargo público.
36. Por outro lado, verificou-se que o interesse noticioso da notícia foi acompanhado da observância das *legis artis* aplicáveis à prática jornalística, que, em parte, também pretendem tutelar e contribuir para evitar a lesão de direitos de terceiros merecedores de proteção.
37. Resultou da apreciação dispensada às peças noticiosas que foram cumpridas as exigências aplicáveis ao exercício da *praxis* jornalística, designadamente, a descrição fatural da matéria relatada, a identificação das fontes de informação, bem como a auscultação das partes com interesses atendíveis no caso.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma reclamação de José Augusto Marçal Morais contra a Deliberação ERC/2021/275, de 29 de setembro de 2021, o Conselho Regulador, atento o exposto, delibera indeferir a presente reclamação.

Lisboa, 5 de janeiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Anexo 1: Peça publicada na edição eletrónica do jornal *Correio da Manhã* no dia 28 de fevereiro de 2021 e intitulada “Vereador de Vila Verde investigado por crime informático”, disponível a partir da ligação eletrónica <<https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/vereador-de-vila-verde-investigado-por-crime-informatico>>.

The screenshot shows the website interface for the article. At the top, there is a navigation bar with the 'cm' logo and the word 'PORTUGAL'. Below this, there are several news thumbnails with titles such as 'Justiça portuguesa entrega lista das fortunas angolanas', 'Procuradores travam promoções polémicas do Conselho Superior do Ministério Público', 'Autoridades encerram quatro festas ilegais em várias zonas do País', and 'Professores universitários ameaçam com greve se não forem vacinados contra a Covid-19'. A banner for 'Conteúdo exclusivo para Assinantes' is visible, with a yellow 'ASSINE JÁ' button. The main article title is 'Vereador de Vila Verde investigado por crime informático', with a sub-headline 'Socialista da Câmara de Vila Verde alvo de investigação por ser sócio-gerente de empresa informática.' and the author 'Secundino Cunha | 28 de Fevereiro de 2021 às 01:30'. A large image of a road is shown below the text. On the right side, there is a 'Hoje nas bancas' section featuring a thumbnail of the newspaper cover and a promotional message: 'O Correio da Manhã para quem quer MAIS conteúdos e vantagens', with another 'ASSINE JÁ 1 MÉS/1€' button. A list of benefits is provided below the button.

Hoje nas bancas

A primeira página do Correio da Manhã e o acesso ao e-paper

VER TODAS AS PRIMEIRAS PÁGINAS

O Correio da Manhã para quem quer **MAIS** conteúdos e vantagens

ASSINE JÁ 1 MÉS/1€

- Todo o conteúdo exclusivo sem limites nem restrições.
- Acesso a qualquer hora no site ou nas

«Vereador de Vila Verde investigado por crime informático

Socialista da Câmara de Vila Verde alvo de investigação por ser sócio-gerente de empresa informática.

Secundino Cunha 28 de Fevereiro de 2021 às 01:30



José Morais é vereador na Câmara Municipal de Vila Verde, eleito pelo PS, e sócio-gerente de empresa informática

FOTO: Direitos Reservados

José Morais, vereador do PS na Câmara de Vila Verde, está a ser investigado pelo DIAP de Braga, enquanto sócio gerente da empresa VERDEDATA. A queixa foi apresentada pela Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM do Cávado), alegando esta entidade pública que a empresa de José Morais acedeu ilegitimamente ao sistema informático da CIM e interceptou a transmissão de dados, nomeadamente do email principal da organização. A empresa VERDEDATA realizou a manutenção informática da CIM do Cávado entre 2017 e 2019, com custos num valor próximo dos 12 mil euros por ano. Em finais de 2019, a CIM optou por realizar um concurso para a prestação desse serviço, tendo contactado, a 6 de março do ano passado, três empresas: VERDEDATA, Nova IT e SISFIX. Curiosamente, as duas propostas a concurso chegaram no dia 12 de março - uma, a da Nova IT, às 17h26, e a outra, da VERDEDATA, às 17h29.

No dia 6 de abril, a CIM adjudicou o serviço à Nova IT. Esta empresa não conseguiu iniciar a sua atividade, por falta de credenciais de acesso. A CIM diz ter enviado vários ofícios a José Morais, mas sem sucesso. Até que, em dezembro, solicitou uma auditoria ao sistema informático, tendo verificado a existência “de acessos e configurações, por parte de um IP que coincide com o IP da VERDEDATA”.

Contactado pelo *Correio da Manhã*, José Morais disse desconhecer o processo. “Não sou arguido em nada e parece configurar-se uma denúncia caluniosa, com objetivos políticos”, referiu o vereador.

PORMENORES

Utilizador

A auditoria ao servidor da CIM revelou que os emails enviados ou recebidos pela conta principal desta entidade eram encaminhados para a conta do utilizador “catchall”.

Acesso em março

Segundo a mesma auditoria, o reencaminhamento do correio eletrónico foi configurado a 6 de março, entre as 16h07 e as 17h06, dia em que as empresas souberam do concurso.

Queixa ao IMPIC

Por se tratar de dinheiros públicos, a CIM do Cávado apresentou também queixa ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, que gere as contratações do Estado.»

Anexo 2: Peça publicada na página 23 da edição impressa do jornal *Correio da Manhã* no dia 28 de fevereiro de 2021 e intitulada «Vereador investigado por crime informático».

VILA VERDE

Vereador investigado por crime informático

SUSPEITO ◊ Socialista da Câmara de Vila Verde alvo de investigação por ser sócio-gerente de empresa informática **REAÇÃO** ◊ José Morais desconhece processo e diz tratar-se de calúnia

SECUNDINO CUNHA

José Morais, vereador do PS na Câmara de Vila Verde, está a ser investigado pelo DIAP de Braga, enquanto sócio-gerente da empresa VERDE-**DATA**. A queixa foi apresentada pela Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM do Cávado), alegando esta entidade pública que a empresa de José Morais acedeu ilegítimamente ao sistema informático da CIM e interceou a transmissão de dados, nomeadamente do email principal da organização.

A empresa VERDE-**DATA** realizou a manutenção informática da CIM do Cávado entre 2017

CIM DO CÁVADO DIZ QUE HOUE ACESSO ILEGÍTIMO AO SISTEMA INFORMÁTICO

e 2019, com custos num valor próximo dos 12 mil euros por ano. Em finais de 2019, a CIM optou por realizar um concurso para a prestação desse serviço, tendo contactado, a 6 de março do ano passado, três empresas: VERDE-**DATA**, Nova IT e SISFIX. Curiosamente, as duas propostas a concurso chegaram no dia 12 de março - uma, a da Nova IT, às 17h26, e a outra, da VERDE-**DATA**, às 17h29.

No dia 6 de abril, a CIM adjudicou o serviço à Nova IT. Esta empresa não conseguiu iniciar a sua atividade, por falta de credenciais de acesso. A CIM diz ter enviado vários ofícios a José Morais, mas sem sucesso. Até



José Morais é vereador na Câmara Municipal de Vila Verde, eleito pelo PS, e sócio-gerente de empresa informática

que, em dezembro, solicitou uma auditoria ao sistema informático, tendo verificado a existência "de acessos e configurações, por parte de um IP que coincide com o IP da VERDE-**DATA**".

Contactado pelo **Correio da Manhã**, José Morais disse desconhecer o processo. "Não sou arguido em nada e parece configurar-se uma denúncia caluniosa, com objetivos políticos", referiu o vereador. ◊

PORMENORES

Utilizador
A auditoria ao servidor da CIM revelou que os emails enviados ou recebidos pela conta principal desta entidade eram encaminhados para a conta do utilizador "catchall".

Acesso em março
Segundo a mesma auditoria, o reencaminhamento do correio eletrónico foi configurado a 6 de março, entre as 16h07 e as 17h06, dia em que as empresas souberam do concurso.

Queixa ao IMPIC
Por se tratar de dinheiro públicos, a CIM do Cávado apresentou também queixa ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, que gere as contratações do Estado.

FAFE



Apontaram caçadeira a funcionário

Gang leva 500 € de gasoilneira

3 Um gang de quatro homens encapuzados assaltou a área de serviço da A7, em Fafe, ontem de madrugada. Os quatro assaltantes chegaram por volta das 05h00 ao posto de combustível, que fica localizado no sentido Fafe-Guimarães. Um dos suspeitos ficou dentro do carro e os outros três entraram dentro da loja de conveniência. O funcionário da bomba de combustível foi ameaçado com uma caçadeira para abrir as portas da loja. Obrigaram a vítima a deitar-se no chão enquanto retiravam o dinheiro da caixa registadora - cerca de 500 euros - e todos os maços de tabaco que estavam nos expositores.

O assalto durou poucos minutos, sendo que os assaltantes fugiram depois em direção a Guimarães. A GNR de Fafe foi chamada ao local, mas a investigação está agora a cargo da Polícia Judiciária de Braga. Inspectores da PJ já estiveram no local a visualizar as imagens de videovigilância e a ouvir o testemunho do funcionário que foi ameaçado com a caçadeira. Não se registaram feridos na sequência deste assalto. #fzf.1.R

Anexo 3: Peça publicada na edição eletrónica do *Jornal Terras do Homem* no dia 28 de fevereiro de 2021 e intitulada «Vereador do PS da Câmara de Vila Verde investigado por crime informático», disponível a partir da ligação eletrónica <<https://terrasdohomem.pt/2021/02/28/vereador-do-ps-da-camara-de-vila-verde-investigado-por-crime-informatico/>>.



Vereador do PS da Câmara de Vila Verde investigado por crime informático

[28/02/2021 Redação](#)

O Vereador do PS da Câmara de Vila Verde, José Morais, estará a ser investigado pelo DIAP de Braga por crime informático, segundo avança o *Correio da Manhã*.

O diário explica que a denúncia partiu da CIM-Cávado que terá visto, alegadamente, o seu sistema informático invadido através da empresa de que José Morais é sócio, a Verdedata.

A empresa vilaverdense realizou a manutenção informática da Comunidade Intermunicipal do Cávado entre 2017 e 2019. Segundo, ainda, explica o *Correio da*

Manhã, a CIM-Cávado avançou, após essa data, para um concurso público para a prestação do serviço e onde concorreram duas empresas de Vila Verde: a Nova It e a Verdedata.

A CIM Cávado adjudicou o serviço à Nova It que se viu impedida de realizar o trabalho por falta de credenciais de acesso na posse da Verdedata. À falta de resposta da empresa de José Morais, a CIM pediu uma auditoria informática que viria, segundo o *Correio da Manhã*, “a verificar a existência de acessos e configurações por parte de um IP que coincide com o IP da Verdedata”.

Ao jornal, José Morais diz desconhecer qualquer investigação, apelidando a denúncia de “caluniosa” e com “objetivos políticos”.»